

RESOLUÇÃO CDE Nº 531/2025

Aprova as diretrizes para a realização de reuniões nos Conselhos do Agros.

O Conselho Deliberativo do Agros – Instituto UFV de Seguridade Social, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

- Art. 1º Revogar a Resolução CDE nº 494, de 5 de dezembro de 2023.
- Art. 2º Aprovar as diretrizes para a realização de reuniões nos Conselhos do Agros nos termos dessa Resolução.
- Art. 3º As reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão realizadas:
- I preferencialmente, no formato presencial na sede do Agros localizada no Campus Universitário;
- II no formato híbrido; ou
- III virtual (cem por cento *on-line*).
- Art. 4º Reuniões virtuais ou híbridas:
- I As regras para a realização das reuniões nos formatos virtuais ou híbridos estão definidas no Regimento Interno do Agros:
- a) no art. 24 para o Conselho Deliberativo; e
- b) no art. 26 para o Conselho Fiscal.
- II As reuniões virtuais ou híbridas deverão ser realizadas por meio de plataforma adotada oficialmente pelo Agros.
- III Em cada reunião, o total de Conselheiros participando de forma remota está limitado, no máximo, a 25% do total do quadro de Conselheiros de cada Conselho, cabendo ao respectivo Presidente de Conselho a responsabilidade monitorar e assegurar esse limite.
- IV O conselheiro residente na sede do Instituto deverá participar presencialmente em, pelo menos, 75% das reuniões ordinárias e extraordinárias na forma estabelecida no inciso III.
- V O conselheiro residente fora da sede do Instituto, no raio superior a 70 quilômetros, deverá participar presencialmente em, pelo menos, 25% das reuniões ordinárias e extraordinárias na forma estabelecida no inciso III.
- VI Para fins de atendimento aos percentuais previstos nos incisos IV e V, será observado o quantitativo de reuniões definido no calendário anual dos respectivos Conselhos.
- VII As Imersões da Governança (reuniões estratégicas envolvendo Conselhos Deliberativo e Fiscal,

ANS - nº 368920



Diretoria Executiva e representantes da equipe técnica do Agros) serão realizadas sempre no formato presencial, não sendo permitida a participação por videoconferência.

- VIII No caso de o Conselheiro desenquadrar-se dos parâmetros definidos nos incisos IV e V, será computada falta em reunião, inclusive para efeitos de recebimento de *pró-labore*, conforme disposto na Resolução CDE nº 317/2016.
- IX É de responsabilidade do Conselheiro o acesso à tecnologia necessária para participar de forma segura das reuniões no formato remoto, devendo dispor de dispositivos compatíveis e conexão estável à internet.
- X Durante as reuniões virtuais ou híbridas deve haver uma ordem de fala ou mecanismo que assegure a manifestação de todos sem interrupção, bem como um sistema de votação que garanta o registro e a contabilização de todos os votos.
- XI A realização de reuniões virtuais ou híbridas deve garantir a inclusão e igualdade, com o uso de recursos acessíveis para pessoas com deficiência.
- XII Os Conselheiros deverão acessar a reunião utilizando o *e-mail* institucional e manter a câmera do dispositivo eletrônico aberta durante toda a reunião, salvo por motivo justificável, assegurando dessa forma a visibilidade e interação adequada com os demais participantes. Além disso, é esperado que mantenham postura profissional, evitem interrupções desnecessárias e reservem o ambiente tranquilo e sem ruídos que possam participar ativamente da reunião.
- XIII As reuniões virtuais ou híbridas deverão ser gravadas e o arquivo da gravação deverá ficar sob a guarda da secretaria dos Conselhos até o momento de assinatura da ata da reunião.
- XIV O *quórum* mínimo obrigatório para a realização de reuniões, virtuais ou híbridas, deve seguir o estabelecido no Estatuto do Agros, a saber: §§ 2º e 3º do art. 29 para o Conselho Deliberativo; e §1º do art. 39 para o Conselho Fiscal. Em caso de interrupção de conexão com a internet que comprometa o *quórum*, a reunião deverá ser suspensa e remarcada nova data e horário para a sua continuidade.
- Art. 5º Definição de uma plataforma oficial para reuniões virtuais ou híbridas:
- I A Diretoria Executiva deverá estabelecer por meio de Ato normativo, a plataforma oficial a ser utilizada durante as reuniões virtuais ou híbridas dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.
- II A plataforma oficial para a realização das reuniões deverá ser escolhida com base em critérios técnicos determinados pela área de tecnologia da informação do Agros, levando em consideração a segurança dos dados e outros critérios importantes que a área técnica julgar pertinente.
- Art. 6º Pagamento de despesas a Conselheiros, que estejam fora da sede do Agros nas reuniões realizadas no formato presencial:
- I O Agros custeará as despesas do Conselheiro Fiscal ou Deliberativo, residente fora da sede do Instituto em um raio superior a 70 quilômetros, para participar presencialmente de reunião na sede do Instituto.
- II As despesas previstas no inciso I estão limitadas a 25% do total das reuniões conforme previsto no art. 4° , inciso V, dessa Resolução.





III - Fica excluído do limite previsto no Art. 6°, inciso II, quando o exercício de representação dos Presidentes dos Conselhos exigir a presença dos mesmos em eventos representativos e comemorativos ou em outros encontros organizados pelo Agros. (art. 10, § único, do Regimento Interno).

Art. 7º Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir de 10 de março de 2025.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados e decididos pelos respectivos Conselhos.

Viçosa, 18 de fevereiro de 2025.

Moacil Alves de Souza	Weliton Rodrigues
Luciana Aparecida Silva	Vicentina das Dores Martins Ferreira
Adriel Rodrigues de Oliveira	Jansen Cardoso Pereira
Maria do Carmo Gouveia Peluzio	Demóstenes Fernandes
Eduardo Rezende Pereira	Moacir Albuquerque Gomes de Lima
Gualberto Souza Lima e Silva	Dilson Novais Rocha